

Aposentados e pensionistas podem fazer o pedido em agências da Previdência Social. Caso seja negado, a Justiça tem sido a alternativa para o reconhecimento do direito. Veja quem pode requerer e como fazer

SEGURADO DO INSS PODE TER BENEFÍCIO REVISTO

Martha Imenes
martha@imescologia.com.br

Aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sofreram um duro golpe com o pedido de destaque do ministro Nunes Marques sobre o julgamento da "revisão da vida toda" no Supremo Tribunal Federal (STF). Eles vivem se distanciar a possibilidade de incluir todas as contribuições previdenciárias feitas ao longo

da vida trabalhistas — mesmo as anteriores a julho de 1994 — no cálculo de seus benefícios. Com a revisão, muitos poderiam ter um acréscimo em seus vencimentos. Com o pedido do ministro, o placar de 6 a 5, favorável aos aposentados, voltou à estaca zero. Haverá um novo julgamento, desta vez presencial. Mas, segundo especialistas em Direito Previdenciário, nem tudo está perdido: aposentados ainda podem ter direito a outras revisões. Em dois casos a que o

EXTRA teve acesso, as seguradas recorreram à Justiça, e os rendimentos foram corrigidos em quase 100%. O primeiro passo para obter uma correção de benefício é verificar se o cálculo da renda foi feito de forma errada. Para isso, é importante a ajuda de um advogado, um atuariário ou um contador. Depois, deve-se entrar com um pedido de revisão no próprio instituto e, em caso de negativa, recorrer à Justiça. Mas atenção: o prazo para pedir uma revisão é de

dez anos. Ou seja, só pode requerer a revisão quem se aposentou de 2012 para cá. Os aposentados podem ter direito às revisões do teto previdenciário, do tempo de contribuição, por ação trabalhista, sobre o reajuste do mínimo, da regra favorável, do recolhimento em atraso, do período insalubre, do tempo como aprendiz e militar e dos auxílios. Confira abaixo. Um dos casos em que a Justiça reconheceu o direito à revisão foi o da aposentada Maria

das Graças de Souza Gomes, de 72 anos, moradora de Oswaldo Cruz, na Zona Norte do Rio. Ela se aposentou em julho de 1990, mas não teve o benefício ajustado na época em que o INSS fez as correções do teto previdenciário no período compreendido entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 2003. — Antes da ação, a segurada recebia R\$ 3.090,50. Após a decisão, o benefício passou para R\$ 6.101,05. Ou seja, uma alta de 97,41% — diz o advo-

gado Murilo Aith, que comemora o valor de atrasados que ela receberá: R\$ 295.057,99, com pagamento em junho. Maria Helena Bezerra dos Santos, de 64 anos, moradora de Belém, no Pará, teve direito a outra revisão. Ela se aposentou em julho de 2017, mas teve o cálculo de sua aposentadoria feito de forma errada. O benefício subiu de R\$ 2.486,07 para R\$ 4.932,53 (alta de 98,40%). Agora, ela só aguarda o pagamento de atrasados no valor de R\$ 75.864,33.

Atenção ao prazo para mover ação

► O aposentado do INSS que acredita estar recebendo um benefício com erro tem que ter atenção redobrada para pedir a revisão do valor ao INSS. O prazo para pedir a correção na renda é de dez anos, chamado de período de decadência, após o pagamento do primeiro benefício. Quem passou a receber o benefício em 2012, por exemplo, precisa ficar atento, pois o prazo para corrigir a renda, caso tenha havido erro de cálculo, está se esgotando.

O advogado salienta que somente é permitido ir à Justiça após ter o pedido negado pelo INSS ou se o órgão demorar muito a responder, ultrapassando os prazos legais para dar um posicionamento sobre o requerimento. O prazo no caso de revisões, teoricamente, é de 45 dias. Para quem já esgotou as chances de um acerto por via administrativa e pretende ir ao Judiciário, é necessário ficar atento ao valor dos atrasados da causa. As diferenças devidas só podem ser pagas até cinco anos antes do pedido na Justiça. As perdas anteriores a esses cinco anos são ignoradas.

Apresentação de documentos para revisão

► O prazo de dez anos para pedir a revisão muda no caso de os documentos não terem sido apresentados quando o trabalhador pediu a concessão da aposentadoria. Nesta situação, o pagamento dos atrasados conta apenas a partir da data do pedido da revisão. Isso porque o órgão considera que houve apresentação de novos elementos para o INSS.

O aposentado que exerceu atividade especial pode pedir uma revisão para incluir esse tempo em que trabalhou sob risco e aumentar seu benefício. Para isso, deverá apresentar o PPP (Perfil Profissiográfico-Beneficiário) emitido pela empresa, diz Murilo Aith. Nos casos em que o segurado solicitar uma revisão de benefício para incluir períodos em que não houve recolhimento da empresa, ele deverá apresentar declaração da empresa, contracheques, alterações de salários na carteira de trabalho e outros documentos que comprovem as remunerações recebidas. ▸

► CONFIRMA NOVE TIPOS DE REVISÕES



- 1 Revisão do teto**
A revisão já é feita administrativamente para quem contribuiu sobre o teto — valor máximo pago pelo INSS — e se aposentou de 1991 a 2003, mas deixou de fora os segurados do chamado Buraco Negro — aposentadorias concedidas pelo teto de outubro de 1988 a abril de 1991. Esses ainda podem pleitear a revisão. A correção é devida porque as reformas da Previdência de 1998 e 2003 aumentaram os valores do teto, mas não corrigiram os benefícios já concedidos.
- 2 Do tempo de contribuição**
O segurado do INSS que por algum tempo trabalhou como servidor público vinculado a um Regime Próprio de Previdência Social tem direito de averbar esse período no instituto. Com o aumento do período total de contribuição, pode-se elevar o valor da renda mensal inicial.
- 3 Sobre o reajuste do piso nacional**
Contempla os benefícios concedidos a partir de março de 1994, desde que tenham no período básico de cálculo da aposentadoria salários de contribuição anteriores a essa data. É necessário pedir recálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios enquadrados nos requisitos para que, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, seja considerada a variação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) de 39,67% referente a fevereiro de 1994.
- 4 Da regra favorável**
Contempla os benefícios concedidos aos segurados que já tinham mais tempo de contribuição do que o necessário ao requererem sua aposentadoria. Importante ser analisado caso a caso para conferir a viabilidade da revisão. Ao se verificar que o segurado já preenchia os requisitos para requerer o benefício em determinada data, a regra de cálculo vigente àquela época pode ser mais vantajosa do que a utilizada no momento da concessão da aposentadoria.
- 5 Recolhimento em atraso**
Segurados autônomos ou empresários que não contribuíram para o INSS em determinados períodos em que exerceram atividades remuneradas podem solicitar o recolhimento em atraso. Para isso, é necessário fazer um cálculo para verificar se o reconhecimento em atraso é viável. Feito isso, é possível conseguir o aumento do tempo total de contribuição, podendo antecipar a data de aposentadoria ou até mesmo elevar o valor da renda mensal inicial.
- 6 Revisão dos auxílios**
Conhecida como revisão do Artigo 29, é paga para quem recebeu benefício por incapacidade entre 2002 e 2009 e teve o valor calculado com erro. Na época, o INSS não descontou as 20% menores contribuições, e o segurado acabou recebendo menos do que deveria, pois salários menores entraram na conta. Elas abrangem pensão por morte, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente.
- 7 Aprendiz e militar**
Os segurados que exerceram atividades como alunos aprendizes em escolas federais até 16 de dezembro de 1998 e quem prestou serviço militar nas Forças Armadas terão esse período incluído na contagem do cálculo do benefício.
- 8 Período insalubre**
Contempla benefícios concedidos aos segurados que tenham exercido qualquer tipo de atividade especial, ou seja, exposta a agentes nocivos à saúde ou perigosos, reconhecida por lei e que, no momento da concessão, não tenha sido considerada no cálculo. O INSS deverá recalcular o tempo de contribuição, aplicando as devidas conversões dos períodos especiais em períodos comuns.
- 9 Por ação trabalhista**
Todos os segurados que tenham vencido ação trabalhista na Justiça têm direito a pleitear a revisão de benefício concedido pelo INSS com base em dados equivocados que tenham sido corrigidos pela ação que foi julgada.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Extra - Rio de Janeiro/RJ

Seção: Ganhe Mais **Página:** 17